MENSAGEM Nº 081, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Com a expressão de meus cumprimentos, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, com fundamento no art. 55, VII, da Lei Orgânica Ubaense, o projeto de lei anexo, que autoriza o Município a outorgar concessão de uso de bem público ao Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – GRAPAC, e contém outras disposições.

O GRAPAC é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede em nossa cidade e em funcionamento regular. Presta serviço relevante de apoio ao paciente com câncer, inclusive com fornecimento de medicamentos e exames. A importância de seus serviços à comunidade já foi reconhecida reiteradas vezes pela Câmara Municipal de Ubá, que tomou a iniciativa da lei municipal que a reconheceu de utilidade pública (lei 4.292/15), assim como a indicou para o recebimento de emendas impositivas. Enfim, é uma entidade que tem merecido todo o apoio dos ubaenses e do poder público local, dado o trabalho filantrópico que realiza.

Apesar de estar funcionamento há vários anos, não possui sede própria, arcando mensalmente com despesas de aluguel.

O Município, lado outro, possui um imóvel localizado na Rua Marcos Batista Zanotti, no Bairro Boa vista, que se encontra sem utilização e há a possibilidade de conceder a outorga de seu uso para o GRAPAC, para construção de sua sede.

O imóvel possuía uma edificação, que servia de sede para Associação de Moradores local. Com o fim do seu uso pela associação de moradores, a edificação foi vandalizada e está a necessitar de uma profunda reforma, da qual a Diretoria do Grapac está ciente e disposto a realizar.

Isto posto, submetemos o presente projeto de lei à consideração das Senhoras e Senhores Vereadores, a quem peço o apoio e aprovação.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
~~Prefeito~~ de Ubá

PROJETO DE LEI Nº 107/2023

Autoriza o Município a outorgar concessão de uso de bem público ao Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – GRAPAC, e contém outras disposições

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a outorgar concessão de uso de imóvel público ao Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – GRAPAC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 20.658.882/0001-94 e com sede nesta cidade.

§ 1º O imóvel objeto da concessão de uso é um lote de terreno de nº 06-A, da Quadra nº 01, situado à Rua Marcos Batista Zanotti, equina com a Rua José Gomes Braga, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, com área total de 315,67m², registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá-MG sob matrícula 30.339, Livro nº 2 de Registro Geral, Ficha nº 01F, AV-1-30.339.

§ 2º A concessão de uso será a título gratuito e pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do ato de outorga, permitida a prorrogação.

§ 3º A entidade concessionária construirá e instalará no imóvel concedido a sua sede.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 02 de agosto de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E O GRUPO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – GRAPAC.

O MUNICÍPIO DE UBÁ, por intermédio da sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, nº 238 - Centro, Ubá/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Edson Teixeira Filho, Carteira de Identidade Nº. CPF n.º, no uso das atribuições lhe outorgadas pelo art. 95 da Lei Orgânica Ubaense e autorização contida na Lei Municipal nº, de, como Poder Público Concedente, e o GRUPO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER - GRAPAC, inscrito no CNPJ sob o nº 20.658.882/0001-94, com sede provisória na Rua Vicente Leite, nº,Bairro Eldorado, Ubá-MG, neste ato representado por seu presidente em exercício, Joaquim Carlos de Souza, brasileiro, casado, professor aposentado, Carteira de Identidade Nº. CPF n.º, como Concessionário, acordam firmar o presente Contrato de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel, com fundamento na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto contrato de concessão de uso a outorga do imóvel público constituído pelo lote de terreno de nº 06-A, da Quadra nº 01, situado à Rua Marcos Batista Zanotti, equina com a Rua José Gomes Braga, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, com área total de 315,67m², registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá-MG sob matrícula 30.339, Livro nº 2 de Registro Geral, Ficha nº 01F, AV-1-30.339.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

É de 20 (vinte) anos o prazo de vigência da cessão de uso gratuito do imóvel de que trata a cláusula anterior, prorrogável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

A presente cessão tem por finalidade a construção da sede do Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – GRAPAC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se GRAPAC a:

4.1 - Realizar as obras ou reformas necessárias, com recursos e meios próprios, para viabilizar a instalação de sua sede no imóvel cujo uso lhe é outorgado;

4.2 - Obter alvarás e licenças necessárias às obras que for realizar no imóvel;

4.3 - Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, bem como arcar com as despesas de manutenção e segurança do imóvel, com vistas à proteção do patrimônio público cedido e para garantia da integridade física dos frequentadores;

4.4 - Elaborar, em conjunto com o Poder Público Concedente, laudo de vistoria, detalhado e instruído com imagens, do imóvel objeto desta concessão;

4.5 - Obter licenças, alvarás e demais autorizações junto às autoridades competentes, com vistas ao estabelecimento das condições necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente outorga de uso se destina;

4.6 - Responder por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o objeto da desta concessão ou terceiros em razão de fatos ocorridos durante o período em que o bem estiver em sua posse;

4.7 - Comunicar ao Poder Público Concedente qualquer ameaça, turbação ou esbulho que vier a sofrer sobre a posse que lhe está sendo concedida sobre o imóvel público ou adotar as medidas legais para a cessação do evento;

4.8 - Devolver o imóvel ao Poder Público, livre e desembaraçado, quando do término da concessão de uso, mediante Termo de Devolução emitido e assinado pelo Poder Público Concedente, no qual será certificado o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula;

4.9 - Manter, durante toda a vigência do termo de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais da negociação, devendo fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, a documentação exigida pela legislação pertinente.

Subcláusula Única:

a) O GRAPAC não será responsabilizado, tampouco arcará com o dever de indenizar, nos casos em que ocorram avarias no imóvel concedido decorrentes do decurso do tempo e da depreciação do imóvel pela utilização ordinária, bem como nas hipóteses de prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, cujo efeito não seja possível evitar ou impedir

b) Na hipótese de pretensão de realização de obras e acréscimos de benfeitorias pelo GRAPAC, este deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável do Município, ou outro órgão que a substituir, a documentação necessária à averbação da edificação junto ao registro do bem: comprovação da regularidade da construção, *habite-se*, planta e memorial descritivo e prova de quitação com as contribuições previdenciárias, quando for o caso, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para o fim pretendido.

c) Para a realização de obras e acréscimos de benfeitorias, o GRAPAC deverá solicitar autorização prévia do Poder Público concedente, a qual deverá ser acostada aos autos;

d) O GRAPAC arcará com as despesas do fornecimento de serviços públicos, como água, energia elétrica, esgoto, etc, durante o tempo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O GRAPAC somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do Poder Público Concedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município, cabendo ao Grapac o direito a indenização parcial, proporcional ao prazo inicial de vigência deste contrato, caso haja rescisão prematura deste termo por iniciativa do Poder Público Concedente. Também será considerada benfeitoria a edificação de obra nova, precedida de alvará municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o Poder Público Concedente promoverá a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e disponibilizá-lo, em sua íntegra, no Portal de Transparência da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o GRAPAC, quando solicitado, a prestar todas as informações solicitadas referentes ao imóvel objeto desta cessão ao Poder Público Concedente, bem como permitir o acesso ao imóvel dos servidores da Prefeitura Municipal incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente termo poderá ser extinto a qualquer tempo pelas partes, mediante acordo e indenizações devidas, e também:

8.1. Em função do descumprimento de qualquer obrigação pelo Concessionário, seja com o desvirtuamento da utilização do imóvel ou com a modificação de suas finalidades.

8.1.1. Ocorrendo a rescisão antecipada por ato unilateral do Poder Público Concedente, o Concessionário deverá ser acionado, por meio de notificação extrajudicial via postal (Correios) com A.R. (Aviso de Recebimento) para o endereço constante neste termo de cessão e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.2 O Poder Público Concedente, na hipótese de prematura extinção do presente termo de cessão, deverá promover o ressarcimento ao Concessionário do valor das obras e acréscimos de benfeitorias realizadas, observado o disposto no item 8.1.3;

8.1.3 O ressarcimento previsto na Cláusula Quinta e no item 8.1.2 desta Cláusula será devido proporcionalmente ao tempo que faltar para completar o prazo total estimado para a cessão de uso e será obtido pela divisão do valor das benfeitorias pelo número total de meses de vigência estimada da cessão, multiplicado pelo número de meses remanescentes ao tempo da rescisão prematura.

8.2. O prazo de vigência deste termo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Ao GRAPAC é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele

decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do Poder Público Concedente, assim como utilizar as dependências cedidas para qualquer atividade político-partidária;
9.2 – Caso haja reforma estatutária que implique na razão social do concessionário, o presente contrato permanecerá vigente, desde que mantida a continuidade da entidade, com o mesmo CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E por estarem assim, justos e contratados, Poder Público Concedente e Concessionário assinam este documento em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Ubá,

(.....assinaturas.....)

Testemunhas:

1) _____
Nome
CPF

2) _____
Nome
CPF

Ofício de Registro de Imóveis de Ubá - MG

Matrícula nº 30.339	Livro nº 2 - Registro Geral	Ficha nº 01F

Matrícula nº 30.339 **Data:** 10/09/2008
Imóvel: Os lotes de nºs 04, 05 e 06, da quadra hum, cujas medidas, confrontações e caraterísticas são as constantes da planta e memorial arquivados neste cartório, situados no Bairro Boa Vista, nesta cidade de Ubá.
Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, com sede em Ubá , na Praça São Januário, 238, Bairro centro, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, oficial de Registro de Imoveis, RG nº 3.605 expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas, CPF nº 008.856.656-00, residente e domiciliado em Ubá, na Rua Major Lázaro Gomes, 81, Bairro centro.
Registro anterior: 15998.
Emolumentos: R$10,86. Taxa de fiscalização: R$3,41. Total: R$14,27.
Ubá, 10 de setembro de 2008.
A Oficial Substituta, Fabiane Baião Ribeiro Reis

Av-1-30.339. Protocolo nº 109.304, em 10/09/2008. Certifico que os lotes acima matriculados foram desmembrados da seguinte maneira: **LOTE DE TERRENO DE Nº 05-A DA QUADRA Nº 01,** situado à Rua Marcos Batista Zanotti, Bairro Boa Vista, nesta cidade, medindo 18,10m (dezoito metros e dez centímetros) de largura na frente, confrontando com a dita rua Marcos Batista Zanotti, 21,92 m (vinte e um metros e noventa e dois centímetros) de extensão do lado direito (de quem olha de frente para o lote a partir da rua) confrontando com o lote nº 06-A, 31,85 m (trinta e um metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão do lado esquerdo (de quem olha de frente para o lote a partir da rua) confrontando com imóvel pertencente a quem de direito, 20,17 m (vinte metros e dezessete centímetros) de largura nos fundos confrontando com a rua José Gomes Braga, perfazendo uma área total de 486,61m², cadastrado sob inscrição 01.04.008.0295.001; **LOTE DE TERRENO DE Nº 06-A DA QUADRA Nº 01,** situado à rua Marcos Batista Zanotti, esquina com a Rua José Gomes Braga. bairro Boa Vista, nesta cidade de Ubá, medindo 25,10 m (vinte e cinco metros e dez centímetros) de largura na frente confrontando com a dita rua Marcos Batista Zanotti, 21,92 m (vinte e um metros e noventa e dois centímetros) de extensão do lado esquerdo (de quem olha de frente para o lote a partir da rua), confrontando com o lote de nº 05-A, e 14,41 m (quatorze metros e quarenta e um centímetros) mais 18,05m (dezoito metros e cinco centímetros) de extensão confrontando com a rua José Gomes Braga, perfazendo uma área total de 315,67m², cadastrado sob inscrição 01.04.008.0280.001, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Ubá, datada de 13/08/2008 e requerimento, datado de 28 de agosto de 2008. Dou fé. Emolumentos: R$8,63/19,20. Taxa de Fiscalização: R$2,72/6,00. Total: R$11,35/25,20.
Ubá, 10 de setembro de 2008.
A Oficial Substituta, Fabiane Baião Ribeiro Reis

Av-2-30.339. Protocolo nº 109311, em 10/09/2008. Certifico que a proprietária, **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, com sede em Ubá , na Praça São Januário, 238, Bairro centro, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, oficial de Registro de Imoveis, RG nº 3.605 expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas, CPF nº 008.856.656-00, residente e domiciliado em Ubá, na Rua Major Lázaro Gomes, 81, Bairro centro, fez construir no lote de terreno de nº 05-A, da quadra nº 01, a que se refere a AV-01, da presente matrícula nº 30339, uma casa residencial, coberta de laje, contendo uma

Continua na ficha 01

sala, dois quartos, uma suíte, um banheiro social, e uma cozinha, e com todas as instalações necessárias de água, luz e esgoto, sito na rua Marcos Batista Zanotti, nº 42, Bairro Boa Vista, com área total construída de 69,96m². CADASTRADA NA PREFEITURA: 01.04.008.0295.001, conforme seu requerimento datado de 28 de agosto de 2008 e certidão municipal datada de 03 de setembro de 2008. Dou fé. Emolumentos: R$140,47/9,60. Taxa de fiscalização: R$54,13/3,00. Total: R$194,60/12,60.
Ubá, 10 de setembro de 2008.
A Oficial Substituta, Fabiane Baião Ribeiro Sá

Av-3-30.339. Protocolo nº 109.311, em 10/09/2008. Certifico que a proprietária **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, com sede em Ubá , na Praça São Januário, 238, Bairro centro, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, oficial de Registro de Imoveis, RG nº 3.605 expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas, CPF nº 008.856.656-00, residente e domiciliado em Ubá, na Rua Major Lázaro Gomes, 81, Bairro centro, apresentou o alvará de habite-se nº 75, datado de 25 de agosto de 2008. Emolumentos: R$140,47/3,20. Taxa de fiscalização: R$54,13/1,00. Total: R$194,60/4,20.
Ubá, 10 de setembro de 2008.
A Oficial Substituta, Fabiane Baião Ribeiro Sá

Av-4-30.339. Protocolo nº 110.890, em 26/2/2009. Certifico que **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, permutou com **GERALDINO CORREIA INACIO** e sua mulher MARIA APARECIDA DE CASTRO INÁCIO, uma casa residencial, nº 42, com área construída de 69,96m² e seu respectivo lote de terreno de nº 05-A, da quadra 01 (um), na ficha da matrícula nº 30.785.
Ubá, 05 de março de 2009.
A Oficial Substituta, Fabiane Baião Ribeiro Sá

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
OFICIAL
Dirceu dos Santos Ribeiro
OFICIAIS SUBSTITUTOS
Sonia Maria Baião Ribeiro
Bel. José Mateus Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro
Dirceu Baião Ribeiro
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Selo de Fiscalização
SELT 72997

Certifico que a presente reprodução foi tirada do livro 2 fls. 01 ao 02.
Dou fé.
Ubá, 22/06/09
O Oficial Substituto
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas

EMOL 18,66
TF 3,71
TR 22,43

LISTAGEM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - SITUAÇÃO DO IMÓVEL EM 06/11/2019 17:00:31

INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO ANTERIOR	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
01.04.008.0280.001	-	-	-	6A

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

RUA MARCOS BATISTA ZANOTTI AREA 6A - BOA VISTA - UBÁ - MG - CEP 36.501-002

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL

PRAÇA SAO JANUARIO - CENTRO - UBÁ - MG - CEP 36.500-066

PROPRIETÁRIO/CPF - CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA - 18.128.207/0001-01

ENDEREÇO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE - MENU 2032

PRAÇA SAO JANUARIO, 238 CENTRO - CENTRO - UBÁ - MG - CEP 36.500-066

TRECHO PRINCIPAL	TESTADA PRINCIPAL	TIPO	DESCRIÇÃO
180D	25.1	Rua	MARCOS BATISTA ZANOTTI

SERVIÇOS PÚBLICOS (NO TRECHO PRINCIPAL)**

PAVIMENTAÇÃO, ÁGUA, COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS, LIMPEZA PÚBLICA, GUIAS E SARGETAS, TELEFONE, ESGOTO

PLANTA DE VALORES (NO TRECHO PRINCIPAL)**

CÓDIGO DA PLANTA	DESCRIÇÃO	VALOR DO M²
11	FAIXA 11 - FL 400 - CT A - 83,07	140.3841

LORES CTM:

DATA VALIDADE ISENÇÃO IPTU:	DATA VALIDADE ISENÇÃO TSU:
OCUPAÇÃO DO TERRENO: NÃO CONSTRUÍDO	GARAGEM:
SITUAÇÃO: + DE UMA FRENTE	TIPO:
COMANDO: INCLUSÃO	ÁGUA NA UNIDADE:
PATRIMÔNIO: PÚBLICO	PISCINA:
TOPOGRAFIA: DECLIVE	ALINHAMENTO:
TELEFONE NA UNIDADE:	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: SEM USO
PEDOLOGIA: NORMAL	LOCALIZAÇÃO:
ESGOTO NA UNIDADE:	POSIÇÃO:
ISENTO IPTU: NÃO	DELIMITAÇÃO FRONTAL: MURO
ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE:	ESTRUTURA:
FOSSA NA UNIDADE:	FATOR REDUTOR ALÍQUOTA:
IMUNE IPTU: SIM	COBERTURA:
ISENTO TSU: SIM	PASSEIO: SEM
COLETA DE LIXO NA UNIDADE:	ANO DE REFERÊNCIA: 2008
PAREDE:	CONSERVAÇÃO DE VIAS:
FORRO:	REVESTIMENTO EXTERNO:
INSTALAÇÃO SANITÁRIA:	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE:
EA TOTAL CONSTRUÍDA:	ÁREA DE EDÍCULAS:
REA DO TERRENO: 315.67	PROFUNDIDADE: 21.9
NSTALAÇÃO ELÉTRICA:	VALOR VENAL INFORMADO:
PISO:	NÚMERO DE PAVIMENTOS:
NÚMERO DE MORADORES:	TOTAL DE UNIDADES NO TERRENO:
CONSERVAÇÃO:	LANÇAMENTO ENGLOBADO:
REDUTOR TÉCNICO TERRENO (%):	REDUTOR TÉCNICO CONSTRUÇÃO (%):
DESCONTO LEI...:	

PRAT
DE LA RIBERA
DE SANT SISTÈNIA TÈCNICA
DE LA RIBERA
PRAT
DE LA RIBERA
DE SANT SISTÈNIA TÈCNICA
DE LA RIBERA
PRAT
DE LA RIBERA
DE SANT SISTÈNIA TÈCNICA
DE LA RIBERA

LEI Nº. 4.292, DE 1º DE JULHO DE 2015

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio ao Paciente de Câncer – GRAPAC, com sede nesta cidade".

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER – GRAPAC, CNPJ nº 20.658.882/0001-94, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 1º de julho de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 06/07/2015

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO " GRAPAC- GRUPO DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER" REFORMA ESTATUTÁRIA- 1ª ALTERAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E FORO.

ART 1- GRAPAC- GRUPO DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER é uma associação sem fins lucrativos, constituída de pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de promover a filantropia, com informações específicas no acompanhamento do diagnóstico precoce da doença de câncer, preconizando a defesa e a garantia de direitos humanistas e constitucionais, mediante serviços e programas socioassistenciais, visando utilizar de novos valores, na promoção da cidadania e na reparação das desigualdades sociais, juntamente com os órgãos públicos e instituições privadas, adotando o emprego de políticas de assistência social plena, com abrangência em todo o território nacional, facultando-lhe se assim o desejar, a tornar-se de utilidade pública, em face de sua relevância pública e social.

ART 2- A sede da associação será na Rua Carlos Peixoto Filho, 122 D, Centro, CEP.: 36.500-097 na cidade de Ubá, MG.

ART 3- O GRAPAC promoverá palestras, entrevistas, videoconferências, informativos e campanhas, visando à preservação da conscientização da saúde física, mental e espiritual, com o intuito de estimular a população, a utilizar de forma preventiva, exames médicos adequados na averiguação precoce do câncer em suas várias modalidades. Este trabalho poderá ocorrer de forma individual e ou coletiva, em parceria com órgãos públicos podendo ainda, colaborar com entidades públicas nas ações voltadas as realizações destes exames preventivos, no município de Ubá e região.

Parágrafo único- É facultativo ao GRAPAC a promover e prestar apoio às pessoas portadoras de câncer e seus familiares, orientando-as no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e

jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza, buscando ainda:

1 – Elevar a autoestima dos pacientes acometidos pela enfermidade, e de seus familiares, dando apoio na doença, esperança na cura, alegria na saúde e o cultivo da fé como terapia de apoio, tornando-se um ser no futuro saudável e feliz.

2 – Integrar os enfermos, familiares e profissionais da saúde, visando à busca de solução para problemas comuns, no tratamento do câncer;

3 – Unir os doentes, para a troca de conhecimentos e informações, que facilitem a busca do tratamento e a cura da doença;

4 – Auxiliar os pacientes na realização de exames preventivos ou curativos, mais próximos dos seus domicílios;

5- Buscar recursos públicos, privados ou em realização de eventos, para auxiliar os doentes na aquisição de medicamentos e tratamentos apropriados contra a doença, na cidade de Ubá;

6 – Promover a integração e a comunicação dos pacientes, visando a informação correta e útil, a cooperação mútua, o diálogo, a interação e o incentivo para a cura;

7 – Promover integrações amistosas, entre pacientes e parentes, visando disseminar interesses curativos e de novas terapias;

8 – Publicar e distribuir cartilhas com informações sobre o câncer, detalhando medidas profiláticas e curativas, ressaltando sintomas e efeitos dos tratamentos, visando principalmente elevar a autoestima e o ânimo para o tratamento da doença;

9 – Ser um elo benéfico de comunicação entre paciente, família, órgãos públicos, hospitais e clínicas, visando melhoria no tratamento e na cura da doença;

10 – Motivar a formação de grupos de visitas e de incentivo ao tratamento;

ART 4- A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ART 5- A Associação trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, voltadas ao apoio ao paciente com câncer e seus familiares.

ART 6- Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

CAPITULO II

ASSOCIADOS: Categorias, Deveres e Direitos.

ART 7- A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

I. Contribuintes: aqueles que, após proposta regular, mediante preenchimento de formulário próprio, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria;

II. Beneméritos: os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. A qualificação dos associados constará de livro especial para este fim destinado, emitindo-se aos mesmos documentos de identificação.

São deveres dos associados:

I. Respeitar o presente Estatuto e as deliberações da diretoria da associação;

II. Divulgar e promover o trabalho da associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;

III. Desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;

IV. Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto;

V. Comparecer às assembleias gerais;

VI. Zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando os prejuízos a que der causa.

ART 8- São direitos dos associados quites com a Associação:

I. Participar e deliberar nas assembleias gerais;

II. Votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;

III. Propor sugestões de interesse geral;

IV. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções;

V. Participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Parágrafo único. Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela associação, ou deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, sem justificação aceita pela Diretoria.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

ART 9 - São órgãos administrativos da Associação:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria:

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e não haverá distribuição, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou equivalentes.

ART 10- A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída pelos associados quites que a ela comparecerem.

§ 1º. Para pleitear fazer parte da diretoria, o associado terá que ser ficha limpa, possuir comprovada doação à causa da Associação, representatividade social e moral ilibada.

§ 2º. Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

ART 11- As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado, de forma presencial ou videoconferência.

ART 12- A convocação das Assembleias Gerais será feita por qualquer de seus órgãos, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, e será efetivada por meio de edital exposto na sede social e com notificação dos

associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

ART 13- As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário, ou, na falta deles, por seus Substitutos, na forma deste Estatuto ou por indicação da própria Assembleia.

ART 14- À Assembleia Geral compete, especialmente:

I. Aprovar as contas da Diretoria, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício, assim como o relatório de suas atividades;

II. Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;

III. Admitir e demitir associados;

IV. Reformar este Estatuto, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação de dois terços de seus membros com direito a votar presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;

V. Aprovar proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;

VI. Autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;

VII. Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados, na forma do Art. 11 deste Estatuto; e

VIII. Aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediada em Ubá- MG e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei n° 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social liquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV e VIII deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

ART 15- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa anual de atividades, para deliberar sobre o item I do artigo 14º anterior, e, nos casos em que houver eleições, também sobre o item II do referido artigo, exigindo neste último caso, o voto concorde de dois terços dos presentes com direito a voto em assembleia especialmente convocada para este fim.

ART 16- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por proposta subscrita por um quinto dos associados quites.

ART 17- A Diretoria da Associação será constituída de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Segundo Secretário;

V. Tesoureiro;

VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos a contar da data de registro em cartório, da ata de sua eleição, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, com aprovação de setenta por cento ou mais dos membros ou quando decretado calamidade pública.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Substituto até o seu término.

§ 3º. Não havendo o Substituto, proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

ART 18- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria qualificada, entendida esta como a soma da metade mais um dos votos da totalidade de seus membros.

ART 19- Para concretização de seus objetivos poderá a Diretoria criar comissões para fins específicos.

ART 20- Compete à Diretoria:

I. Administrar a associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II. Elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizado pela sua gerência administrativa e de execução;

III. Submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do

ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;

a) A Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

· Relatório circunstanciado de atividades;

· Balanço Patrimonial;

· Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho fiscal sobre as contas da entidade.

IV. Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VI. Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;

a) Na ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;

VII. Planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da associação;

VIII. Estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

IX. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente, salvo em casos de calamidade pública.

X. Analisar e autorizar o Presidente a aceitar doação de bens imóveis;

XI. Analisar e autorizar o Presidente a constituir procuradores e mandatários;

XII. Analisar e autorizar as despesas extraordinárias;

XIII. Divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

XIV. Aprovar o Regimento Interno da Associação;

XV. Submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XVI. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

§ 1º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

§ 2º. As faltas não justificadas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas por um membro da Diretoria implicarão na sua substituição na forma do § 2° do artigo 1.7 deste Estatuto.

ART 21- Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;

II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento;

III. Constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria;

IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão; e

V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência.

ART 22- Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Presidência; e

II. Colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

ART 23- Compete ao Secretário:

I. Coordenar as atividades administrativas da Associação e os serviços pertinentes à Secretaria, mantendo em ordem livros, registros e arquivos;

II. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando e registrando suas atas; e

III. Orientar a organização dos serviços gerais da Associação, acompanhando sua execução.

ART 24- Compete ao Tesoureiro:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria;

II. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;

III. Elaborar e submeter à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da associação;

IV. Proceder à arrecadação da renda social e mantê-la sob guarda em conta da associação, em banco designado pela diretoria;

V. Supervisionar e manter em dia a contabilidade da associação; e

VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.

ART 25- O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito para mandatos de 03 (três) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será formado pelos 03 (três) membros eleitos e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

§ 2º. Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

ART 26- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral da associação, exigindo que todas as contas sejam conciliadas;

II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação, emitindo os pareceres a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;

III. Fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos financeiros da associação, acompanhando o funcionamento da entidade e averiguando a regularidade patrimonial, financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, informando à Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais irregularidades;

IV. Emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

V. Velar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da associação;

VI. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para providenciar o fechamento do balancete mensal e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da associação, e uma vez por ano para emitir pareceres sobre o disposto no item II deste artigo, ou, ainda, quando julgar conveniente e quando convocado pela Presidência da Associação, para deliberar sobre assuntos econômico-financeiros; e

VII. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da associação.

ART 27- Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos administradores eleitos.

ART 28- A renúncia aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente será dirigida ao Vice-Presidente.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RECURSOS

ART 29- O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

ART 30- O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos da associação serão aplicados integralmente no País e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em benefício da coletividade.

Parágrafo único: A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente pra tal fim.

CAPITULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ART 31- A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

ART 32- A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ART 33- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade jurídica de igual natureza, observando os requisitos legais.

Disposições Gerais

ART 34- O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

ART 35- Das decisões dos órgãos da Associação caberá recurso à Assembleia Geral.

ART 36- Os dirigentes e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação, de acordo com os princípios fundamentais contábeis e com as normas brasileiras de contabilidade.

ART 37- A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

ART 38- As demonstrações contábeis e financeiras da associação deverão constar de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.

Parágrafo único. Nas notas explicativas deverá estar evidenciado o resumo das principais práticas contábeis, e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, e demonstradas as contribuições previdenciárias correspondentes como se a entidade não gozasse da isenção.

ART 39- Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades assistenciais poderá a associação celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei n° 9.608, de 18.02.98.

ART 40- A Associação se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

ART 41- No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação observará ainda o seguinte:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;

II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. Obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n° 9.790, de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

IV. A possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos a associação, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

V. As normas de prestação de contas determinarão, no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamentos específicos;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, no caso de ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

ART 42- Fica vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

ART 43- Fica eleito o Foro desta Comarca de Ubá para qualquer ação fundada neste estatuto.

Ubá (MG), 15 de dezembro de 2020.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

José Marques Neto - Presidente

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

Cristiano Vieira de Paula
OAB/MG 111.352

Samara Alice Cruz
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Ubá - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
CRISTIANO VIEIRA DE PAULA
em testemunho da verdade.
Ubá, 12/03/2021 15:16:44 11610

SELO DE CONSULTA: EHK42225
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7868.8656.4207.9845
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Samara Alice Cruz - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,82 Total:R$7,63 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAT004034

Samara Alice Cruz
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Ubá - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
JOSE MARQUES NETO
em testemunho da verdade.
Ubá, 12/03/2021 15:14:47 14554

SELO DE CONSULTA: EHK42215
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4110.3133.3060.7635
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Samara Alice Cruz - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,82 Total:R$7,63 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAT004033


Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Uba
PROTOCOLO Nº 32132 - REG Nº 17832 - AV Nº 3 - L V A80 - PÁG 88
Uba MG, 19 de março de 2021
Parcela
Despesas
Total
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Selo Número: DFT50928
OFICIAL
OFICIAIS SUBSTITUTOS
PORTARIA CONJUNTA
1.154/PRJ/2021
REGISTRO URGENTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO "GRAPAC- GRUPO DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER"

Aos 15(quinze) dias do mês de dezembro de 2020, em primeira chamada às 19(dezenove) horas, atendendo ao Edital de Convocação de 30/11/2020, devidamente afixado na sede social, com endereço à Rua Carlos Peixoto Filho, 122, Sala D, Centro, CEP: 36.500-097, nesta cidade de Ubá/MG, reuniram-se membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato até 14(quatorze) de dezembro de 2020 e os demais associados na forma de videoconferência devido à pandemia do Covid 19. A presença dos associados foi registrada por Vilma de Sousa Braga e posteriormente será colhida a assinatura de maneira individual, respeitando as normas do Ministério da Saúde para o momento atual. A Assembleia Geral se deu nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à Eleição e Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aprovação da alteração do Estatuto e Prestação de Contas do ano de 2020 até a data atual. O mandato da diretoria atual seria até a data de 14/05/2020, conforme última assembleia, mas devido à pandemia do Covid 19, foi concedido tutela de urgência à Associação pelo Poder Judiciário, prorrogando o mandato até 14/12/2020. O documento eletrônico que concedeu tutela de urgência encontra-se nos arquivos da Associação. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Joaquim Carlos de Souza, Presidente até 14(quatorze) de dezembro de 2020 e a Senhora Vilma de Sousa Braga coube a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o ex-presidente, Senhor Joaquim Carlos de Souza, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral. Conforme a ordem dos assuntos constante no edital de Convocação iniciou-se com o processo da eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. O ex-presidente da Associação esclareceu sobre as funções de cada membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Formando apenas uma chapa para a nova Diretoria e Conselho Fiscal, prosseguiu-se com processo da eleição. Após todos os presentes manifestarem sua intenção de voto o ex-presidente apresentou o resultado, tendo ficado a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do GRAPAC, com a seguinte composição: para Presidente da diretoria foi eleito Senhor José Marques Neto, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da CI: 3.628.220 IFP RJ e do CPF: 374.648.337-91, residente e

domiciliado à Av. Elpídia da Silva Fagundes, 340 A,Bairro Santa Edwiges, CEP.: 36.505-270, Ubá/MG, tel.:(32) 99900-8809, email: maxmarques1001@gmail.com; Vice-Presidente: Senhor Joaquim Carlos de Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI: M-12.736. 765 e do CPF: 112.487.856-49, residente e domiciliado à Rua Luiz Fábio Paschoalini, 57, Bairro Jardim Glória, CEP.: 36.500-140, Ubá, MG, tel.:(32)99922-0804, email: profjoaquimcarlos@gmail.com; Primeira Secretária: Marisa de Oliveira, solteira, aposentada, portadora da CI:13.518.078-8 e do CPF:070.913.198-42, residente e domiciliada à Rua Santa Maria, 660, Centro-Diamante de Ubá, CEP.: 36509-100, Ubá/MG, tel.:(12)98851-6396, email: marisaoliveira0118@gmail.com; Segunda Secretária: Vilma de Sousa Braga, brasileira, viúva, servidora pública estadual, portadora da CI: MG. 5.246.292 e do CPF: 946.712.576-53, residente e domiciliada à Rua Monsenhor José Cândido Diniz, 101, Bairro Centro, CEP.: 36.500-031, Ubá/MG, tel.:(32)98412-4111, email: vilmadesousabraga@gmail.com; Primeira Tesoureira: Ângela Maria Silva Burato, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da CI: M. 3.654.135 e do CPF:790.114.466-15, residente e domiciliada à Av. JK, 596, Bairro Santana, CEP.: 36.506-062, Ubá/MG, tel.:(32)99918-6311, email: tecnico.angela@bol.com.br; Segunda Tesoureira: Marília de Luca Xavier Augusto, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI: M. 1.296.468 e do CPF:453.919.806-82, residente e domiciliada à Rua Cel. Júlio Soares, 866, Apto 101, Bairro Caxangá, CEP.: 36.500-051, Ubá/MG, tel.:(32)99917-8601, email: marilia.xavier@hotmail.com. Dando continuidade ao processo eleitoral, para o Conselho Fiscal foram eleitos Flávia Tilli Pereira , brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora da CI: M. 4.590.523 e do CPF:629.351.606-06, residente e domiciliada à Rua Farmacêutico Mário de Azevedo, 102, Apto 403, Bairro Jardim Glória, CEP.: 36.500-142, Ubá/MG, tel.:(32)99955-8358, email: flaviatilli@yahoo.com.br; Marta Aparecida Cesário Oliveira, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CI:M-2.854.398 e do CPF:571.862.436-49, residente e domiciliada à Av. JK, 2066, Bairro Cidade Jardim, CEP.: 36.507-330, Ubá/MG, tel.:(32)99914-4716, email: martacesario@outlook.com; Cláudia Aparecida Mendes Garcia Liquer, brasileira, casada, Psicóloga, portadora da CI: M. 4.861.736 e do CPF:664.481.826-91 residente e domiciliada à Rua Monsenhor Paiva Campos, 146 apto 101 Centro, CEP.: 36.500-068, Ubá/MG, tel.:(32)99809-4919, email: claudia-eber@hotmail.com. Após encerrar o processo eleitoral e posse imediata da Diretoria e do Conselho Fiscal o presidente eleito, Jose Marques Neto, assumiu a assembléia passando ao assunto seguinte do edital que

ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Ubá

Rua Vereador Rafael Girardi, 57 - Centro - CEP 36.500-000 - Fone: (32) 3531-3918 - E-mail: cartoriodoregistrodeubá@yahoo.com.br

PROTOCOLO Nº 32130 - REG Nº 17902 - AV Nº 2 - LIV A50 - PÁG 93

Ubá, MG, 18 de março de 2021.

6201-6 (T), 6426-1 (T), 6601-8 (T), 6101-8 (T)

Parcela	Despesas	Emol	SS	Rec	Prt	Total
1,00		170,49	5,12	10,20	59,91	245,03

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

IA CARTÓRIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Selo Número: DFT50015

Consulte a validade deste selo no site http://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - UBÁ - MG

OFICIAL
Dirceu dos Santo Ribeiro
OFICIAIS SUBSTITUTOS
Sonia Maria Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro Reis
Dirceu Baião Ribeiro

PORTARIA CONJUNTA
1.154/PR/2021
REGISTRO URGENTE

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 107/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 7 de agosto de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 107/2023

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	José Carlos Reis Pereira
	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 7 de agosto de 2023.

Relator

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente